



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
ANO LETIVO 2025**

RA:	Curso:	Série:
Nome do Aluno:		
Unidade:	Período:	
Sexo:	Data Nascimento:	
Local de nascimento:		
Mãe:		
Pai:		
Endereço:	Cidade:	
CEP:	Tel. Recado:	
UF:	Bairro:	
E-mail Resp. Financeiro:		
Tel. Residência:	Tel. Celular:	
E-mail Aluno:		

De um lado denominado(a) de CONTRATANTE, \_\_\_\_\_ residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, portador(a) do RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_ representante legal e financeiro(a) do(a) aluno(a) \_\_\_\_\_ e, de outro lado denominada simplesmente de CONTRATADA, MARCOS PINHEIRO MONTEIRO E CIA LTDA têm entre si, justo e contratado, regidos pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA / OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais para o ano letivo de 2025, que serão ofertados pela CONTRATADA em favor do aluno beneficiário indicado pelo CONTRATANTE, de acordo com o requerimento específico.

1.1. Estão excluídas deste contrato as atividades extracurriculares, que deverão ser objeto de contratação à parte.

1.2. É vedado ao CONTRATANTE transferir a qualquer título, os direitos e/ou parcelas já quitadas, para terceiros ou para outro ALUNO.

**CLÁUSULA SEGUNDA / DA MATRÍCULA, REMATRÍCULA E DO SERVIÇO**

A matrícula ou rematrícula somente serão efetivadas, gerando efeito, após análise e deferimento pela CONTRATADA. Em caso de indeferimento não será permitido o ingresso do aluno em sala de aula.

2.1. A CONTRATADA poderá indeferir a solicitação de matrícula do(a) CONTRATANTE, fundamentando expressamente, nas seguintes situações: a) existência de débitos perante a CONTRATADA; b) por razões de ordem administrativa e/ou financeira c) não entrega de documentos necessários do CONTRATANTE e/ou aluno; d) outras razões que visem assegurar e resguardar a plena segurança e tranquilidade da comunidade escolar.

2.2. Para as rematrículas/reserva de vaga, será efetuado pelo CONTRATANTE o pagamento de parcela, nos moldes da campanha ofertada pela CONTRATADA, a qual também poderá ser utilizada para saldar parte da dívida de inadimplência anterior, quando não quitado qualquer débito pendente.

2.3. Ainda que ocorra a antecipação de valor, com objetivo de rematrícula/reserva de vaga para o ano posterior, caso existam débitos/pendências financeiras referentes ao ano letivo anterior ou em curso, a matrícula será indeferida, com penalidade de retenção do valor nos mesmos moldes do item anterior.

2.4. Para todos os efeitos legais, caso o pagamento não seja efetuado na data e condições ora previstas, a matrícula ou rematrícula serão consideradas inválidas, operando-se a desistência da contratação.





- 2.5. Deferida a matrícula, o ensino será ministrado ao ALUNO indicado, nos termos da legislação em vigor e na conformidade com o disposto no Calendário Escolar para o ano letivo de 2025.
- 2.6. O Planejamento e a Prestação dos Serviços de Ensino, referente ao processo de avaliação, determinação de datas para reuniões, fixação de carga horária, designação de docentes, orientação didático-pedagógica e educacional, bem como todas as demais, além de providências que as atividades docentes exigirem, cabe exclusivamente à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência por parte do CONTRATANTE ou do ALUNO nesse sentido.
- 2.7. A CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias antes do início do ano letivo, reserva-se ao direito de cancelamento do serviço prestado, na hipótese de inexistência de número mínimo de alunos para a turma desejada. Eventuais valores pagos serão ressarcidos ao CONTRATANTE, rescindindo-se o contrato sem que seja devido a este qualquer multa ou indenização.
- 2.8. Poderá existir, a critério da CONTRATADA, extinção de turmas ou agrupamento de classes por não terem alcançado o número mínimo de alunos, alterações de horários ou de calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica da CONTRATADA ou por motivo de força maior ou caso fortuito, dentre outros. Nos agrupamentos de turmas não ocorrerá alteração do valor da anuidade escolar.
- 2.9. A transferência de um turno para o outro, nos períodos da manhã, tarde, intermediário ou integral, fica condicionada à existência de vaga no nível/ano/série do turno pretendido. O CONTRATANTE declara estar ciente que a definição do número de vagas em cada turma cabe exclusivamente à CONTRATADA. O mesmo procedimento será observado nos períodos intermediário e integral.
- 2.10. Os serviços educacionais, ora contratados, serão ofertados unicamente para o período escolar contratado, não sendo autorizada a permanência do aluno na Unidade de Ensino fora desse período, exceto se houver contratação de período complementar.
- 2.11. A anuidade escolar ora contratada NÃO INCLUI os serviços especiais de: material didático, uniforme, serviços gráficos, trabalhos domiciliares, cursos de disciplinas em regime de dependência, cursos especiais/paralelos/extras, atividades esportivas e festividades extras promovidos pela CONTRATADA, excursões, formatura, provas substitutivas, transporte escolar, serviços facultativos ou extraordinários. E ainda, segunda via dos seguintes documentos: diplomas, crachá, histórico escolar, carteira de identidade escolar, cujos valores e documentos de requerimento estarão disponíveis na secretaria escolar.
- 2.12. O transporte escolar não faz parte das condições deste CONTRATO nem gera qualquer tipo de obrigação ou responsabilidade à CONTRATADA, bem como nenhum direito ao CONTRATANTE. Sendo interesse do CONTRATANTE, este deverá contratar a condução escolar com a empresa que lhe convier, desta forma, a CONTRATADA não possui nenhum dever de vigilância durante o trajeto a ser realizado pelo ALUNO beneficiário deste CONTRATO. O CONTRATANTE fica, desde já, ciente de que a CONTRATADA não dispõe ou indica transporte escolar, sendo a utilização deste de sua inteira responsabilidade.
- 2.13. Os genitores ou responsáveis legais pelo aluno terão acesso individualizado à senha do sistema da CONTRATADA, que não poderá ser compartilhada entre si ou com terceiros alheios à relação com o aluno.
- 2.14. O aluno, devidamente matriculado usufruirá do acesso digital disponibilizado pela CONTRATADA, recebendo o código de identificação (*login*) e a senha (*password*), ambos são pessoais e confidenciais, não sendo permitido o seu compartilhamento, cabendo aos pais, o gerenciamento dos atos de seus filhos, sob pena de imediato cancelamento do contrato, além da apuração de eventuais danos impingidos à CONTRATADA.
- 2.15. Após o término do contrato, concede-se ao aluno o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, para que, por iniciativa própria, resgate os documentos armazenados no ambiente pedagógico virtual.
- 2.16. O CONTRATANTE neste ato concorda em efetuar a rematrícula antecipadamente através do site/portal da CONTRATADA, bem como a contratação das atividades extracurriculares, que forem de seu interesse.





2.17. O CONTRATANTE e o aluno beneficiário têm ciência e concordam que a CONTRATADA poderá efetuar avaliações *on line* por meio do aplicativo do aluno.

### CLÁUSULA TERCEIRA / DO MATERIAL DIDÁTICO

É de pleno conhecimento do CONTRATANTE que o método de ensino adotado pela CONTRATADA necessita da aquisição de Material Didático específico, cujo valor não está inserido no preço deste contrato. Referido material didático está de acordo com a proposta pedagógica e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, constituindo assim um elemento essencial na prestação dos serviços educacionais, sendo de uso individual e obrigatório pelo aluno.

É de inteira responsabilidade a aquisição em tempo hábil, no fornecedor indicado, isentando por completo esta Instituição de Ensino de qualquer prejuízo e/ou constrangimento que o aluno venha a passar por falta do material didático.

### CLÁUSULA QUARTA / DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação pelos serviços educacionais prestados pela CONTRATADA e, de acordo com os ditames previstos na Lei que rege as anuidades escolares (Lei 9.870/99), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor indicado na tabela abaixo de acordo com o ano solicitado pelo CONTRATANTE, desde que o aluno/beneficiário esteja apto para o ano requerido:

TABELA DE VALORES – SERVIÇOS EDUCACIONAIS			
Série	1ª Mensalidade	Demais Mensalidades	Anuidade
Ed. Infantil	R\$ 1.708,00	R\$ 1.703,00	R\$ 20.441,00
1º, 2º e 3º anos (Ens. Fund.)	R\$ 1.725,00	R\$ 1.728,00	R\$ 20.733,00
4º e 5º anos (Ens. Fund.)	R\$ 1.764,00	R\$ 1.760,00	R\$ 21.124,00
6º a 9º anos (Ens. Fund.)	R\$ 2.049,00	R\$ 2.046,00	R\$ 24.555,00
1ª e 2ª séries (Ens. Médio)	R\$ 2.459,00	R\$ 2.461,00	R\$ 29.530,00
3ª Série (Ens. Médio)	R\$ 2.744,00	R\$ 2.745,00	R\$ 32.939,00

4.1. No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATANTE arcará com o pagamento da primeira parcela, acrescida das parcelas eventualmente vencidas e identificadas acima, sob pena de não efetivação da prestação de serviços.

4.2. O pagamento das parcelas deverá ser feito através de boletos bancários, no vencimento determinado pela CONTRATADA.

4.3. Para receber o boleto bancário, o CONTRATANTE deverá retirar o documento diretamente no *site* da CONTRATADA ou pelo aplicativo do colégio acessando o responsável *on-line*. A obtenção do boleto bancário é exclusivamente de responsabilidade do CONTRATANTE, não estando este isento do pagamento em nenhuma circunstância.

4.4. É expressamente vedado qualquer pagamento em desacordo com a regra disposta na Cláusula 4.2. Situações atípicas, deverão ser reportadas ao departamento financeiro da CONTRATADA.

4.5. Caso o CONTRATANTE não efetive a integralidade do pagamento da primeira parcela da anuidade escolar, o presente contrato particular de prestação de serviços educacionais estará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso direcionado ao CONTRATANTE.

4.6. Inexistindo matrícula válida, a CONTRATADA notificará imediatamente os órgãos competentes relacionados à proteção do aluno menor.

4.7. As notas fiscais referentes ao serviço prestado terão como base o valor total contratado dividido pelos meses do ano letivo, e serão compartilhadas pelas Prefeituras locais para o e-mail cadastral do CONTRATANTE, alertando que este dado não poderá ser alterado após a efetivação da matrícula.





4.8. O pagamento de quaisquer parcelas não gera a presunção de quitação das parcelas anteriores, não quitadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA / DO INADIMPLEMENTO**

A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento, constituirá o CONTRATANTE em mora, de pleno direito, implicando: a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em débito; b) acréscimo da correção monetária com base no INPC; c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data da efetiva quitação; d) cancelamento de todo e qualquer desconto.

5.1. Quando a mora no pagamento de qualquer parcela for superior a 90 (noventa) dias, além das medidas apontadas acima, a CONTRATADA realizará: a) a inclusão dos dados do CONTRATANTE perante os órgãos de proteção ao crédito e/ou cartório de protesto de títulos, arcando exclusivamente o CONTRATANTE com o pagamento das custas administrativas; b) envio do débito ao departamento jurídico para adoção das medidas legais cabíveis, arcando o CONTRATANTE, ainda, com o pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito atualizado, no caso de ação judicial, ou então 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, caso a atuação do advogado ocorra na esfera administrativa, medida essas em conformidade com os termos do art. 389 do Código Civil.

5.2. O CONTRATANTE, desde já, autoriza a emissão de Duplicata, que será levada a protesto, caso persista a inadimplência.

5.3. O pagamento das parcelas da anuidade escolar, ainda que o contrato não tenha sido assinado por todos, constitui obrigação solidária dos pais e do CONTRATANTE, mesmo na hipótese de separação ou divórcio.

5.4. O não comparecimento e/ou participação do aluno às aulas não caracteriza desistência e tampouco exime o CONTRATANTE do pagamento das parcelas da anuidade escolar, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida. Dessa forma o pagamento das parcelas da anuidade será devido até que ocorra a formalização do requerimento de desistência ou cancelamento.

5.5. A inadimplência do CONTRATANTE implicará na impossibilidade deste em efetuar a rematrícula, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade por tal ato, exclusivo do CONTRATANTE.

5.6. Ajustam as partes que, no caso de falecimento do responsável financeiro, a pessoa que assumir a guarda legal do aluno beneficiário deverá adimplir eventuais dívidas e assinar novo contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA / DA RESCISÃO**

A prestação de serviços de que trata este documento perdura por todo o ano letivo contratado e poderá ser rescindido por desistência, transferência ou desligamento formal do aluno através do preenchimento e protocolo, pelo CONTRATANTE, de requerimento específico disponível pela CONTRATADA.

6.1. A desistência por parte do CONTRATANTE atenderá às seguintes condições:

6.1.1. Requerimento formal de desistência, devidamente protocolado;

6.1.2. Antes do início das aulas, será deferida ao CONTRATANTE a devolução de 70% (setenta por cento) do valor pago em razão da primeira parcela da anuidade, desde que o pedido seja feito antes do início do ano letivo e a vaga possa ser destinada a outro aluno. Haverá retenção de 30% (trinta por cento) em favor da CONTRATADA para ressarcimento das despesas administrativas atinentes à disponibilização do serviço. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à devolução desse valor.

6.1.3. Após o início das aulas, nenhum valor será restituído ao CONTRATANTE, cabendo a este estar adimplente com todas as parcelas da anuidade escolar, inclusive efetuando o pagamento integral da parcela atinente ao mês da solicitação (mesmo que no 1º dia de cada mês).





6.1.4. Sem prejuízo das condições acima elencadas, ocorrendo o término antecipado do contrato de prestação de serviços pelo CONTRATANTE, o mesmo arcará com o pagamento de multa rescisória no importe de uma parcela da anuidade escolar.

6.2. O cancelamento do contrato pela CONTRATADA ocorrerá mediante:

6.2.1. Transferência compulsória do aluno, após procedimento administrativo conduzido pela Direção escolar e/ou deliberação do Conselho de Classe ou Equipe Pedagógica, diante da constatação da prática de ato infracional ou crime, ou de infração à norma regimental.

6.2.2. O CONTRATANTE poderá recorrer de todas as decisões adotadas pela CONTRATADA, nos termos do regulamento geral, em estrita obediência ao princípio Constitucional da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal).

### **CLÁUSULA SÉTIMA / DO DIREITO DE IMAGEM**

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar-se do nome, imagem e voz do aluno, gratuitamente, de forma presencial ou remota, sob sua responsabilidade, para fins de divulgação de suas atividades de caráter pedagógico e comercial, podendo para tanto reproduzi-la ou divulgá-la perante a internet, jornais, televisão, e demais meios de comunicação, públicos ou privados, renunciando ao direito de indenização ou participação.

7.1. A cessão de direitos compreende expressa autorização de reprodução dos itens acima, em todo território nacional ou no exterior, incluindo, mas não se limitando a edição, impressão, reprodução em livros didáticos ou não, fascículos, periódicos, e-book, mídias digitais, softwares educativos, materiais de propaganda, kits, bancos de dados, fontes de acesso remoto para comunicação pela Internet, podendo ser transmitida por qualquer processo tecnológico tangível ou intangível, existente ou que venha a ser inventado, enfim, todo e qualquer tipo de exploração econômica e para qualquer propósito, comercial ou de outra natureza, levados a efeito pela CONTRATADA diretamente ou por terceiros devidamente autorizados.

7.2. Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

### **CLÁUSULA OITAVA / DO USO DO UNIFORME**

O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, assumindo inteiramente a responsabilidade por eventuais penalidades aplicáveis ao aluno em razão do descumprimento desta obrigação, sobretudo porque tal condição é indispensável à frequência e participação das atividades escolares.

### **CLÁUSULA NONA / DOS PAIS SEPARADOS**

O CONTRATANTE compromete-se a comunicar expressamente a CONTRATADA sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do aluno e condições da prestação de serviços, isentando a CONTRATADA em razão da inobservância desta cláusula.

9.1. O CONTRATANTE que estiver em fase de separação ou divórcio compromete-se a cumprir a Lei nº 12.318/10, bem como o disposto no artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, zelando em primeiro lugar pelo bem-estar do aluno, comprometendo-se a não efetuar visitas em horário escolar que acabem por prejudicar o aprendizado do aluno e responsabilizando-se totalmente pelo descumprimento de ordens judiciais relativas à guarda do menor.

9.2. Em caso de guarda compartilhada, o pedido de transferência poderá ser feito por quaisquer dos responsáveis legais pelo aluno, sendo que, se diverso do CONTRATANTE, este será comunicado pela CONTRATADA.

9.3. Tratando-se a educação como um dever familiar, de responsabilidade solidária entre os genitores, o CONTRATANTE tem ciência e concorda que a CONTRATADA, além de compartilhar informações





pedagógicas, de direito de ambos os genitores, prestará informações financeiras para quaisquer deles ou para o responsável legal, devidamente identificados, mesmo que apenas um deles tenha assinado o contrato de prestação de serviços educacionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA / DA COMUNICAÇÃO**

Visando a perfeita e segura comunicação entre as partes, os CONTRATANTES comprometem-se a comunicar qualquer alteração de dados ocorridas em seus cadastrados, como por exemplo: endereço, e-mail, telefone.

10.1. A não atualização eximirá a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade frente a comunicação de ocorrências envolvendo seus alunos.

10.2. O CONTRATANTE autoriza e reconhece como válidas as correspondências físicas e digitais enviadas aos endereços cadastrais constantes no presente instrumento, como Carta de Cobrança, Cartas do Serviço de Proteção ao Crédito, inclusive para os efeitos de citação judicial.

10.3. Os CONTRATANTES comprometem-se com a indicação de e-mail oficial, que será utilizado para a rematrícula por meio de *login* e senha, disponibilizados pela CONTRATADA.

10.4. Os CONTRATANTES comprometem-se a acessar e fazer as atualizações necessárias no aplicativo e portal da CONTRATADA, sendo esse um dos principais meios de comunicação entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA / QUESTÕES RELATIVAS À PANDEMIA**

Na hipótese de caso fortuito, força maior, decretação de estado de calamidade pública e/ou ocorra deliberação do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou do Conselho Estadual de Educação (CEE) modificando a forma de oferecimento das atividades educacionais, o CONTRATO será mantido em todas as suas cláusulas, sendo a prestação de serviços continuada de acordo com as orientações legais.

11.1. O CONTRATANTE está ciente e de acordo que a CONTRATADA poderá ministrar as aulas de forma remota, síncrona ou assíncrona, na hipótese de decretação de estado de calamidade pública pelos órgãos governamentais ou situação similar, ainda que não reconhecida oficialmente, ou ainda situações excepcionais que por cautela resultem em suspensão das aulas e atividades escolares de modo presencial.

11.2. O CONTRATANTE tem ciência que, em razão de caso fortuito ou de força maior, poderá existir reposição das aulas em horários e dias distintos a ser efetuado pela CONTRATADA, e um novo calendário escolar poderá ser disponibilizado.

11.3. O CONTRATANTE se compromete a oferecer ao aluno os recursos tecnológicos adequados para acesso às aulas síncronas e/ou assíncronas, dentre os quais compreendem: computador com condições de processamento eficiente, velocidade de internet equiparada com o volume de dados a ser transmitido, webcam, fone e microfone. No decorrer das aulas a câmera do aluno deverá estar acionada. Em hipótese alguma o *link* da aula poderá ser divulgado ou repassado para terceiros, consistindo em infração contratual e responsabilização exclusiva dos CONTRATANTES.

11.4. O CONTRATANTE tem ciência que, em aulas *on line*/remotas, o aluno, em frente à câmera, deverá se comportar e estar trajado de forma condizente com o ambiente de uma sala de aula, acatando a autoridade do docente, sob pena de aplicação das sanções dispostas no regimento escolar.

11.5. O CONTRATANTE tem ciência que a CONTRATADA adota medidas de segurança em virtude da COVID-19, e se compromete, bem como seu beneficiário a obedecer às normas e protocolos da CONTRATADA que poderão ser mantidas por prazo indeterminado, de forma transitória ou definitiva, alteradas, acrescidas, reduzidas ou cessadas a qualquer momento e sem aviso prévio, seguindo legislações governamentais da ocasião e as regras internas da CONTRATADA.

11.6. Compete exclusivamente ao CONTRATANTE e aluno o cumprimento de todos os protocolos de saúde dos órgãos governamentais e orientações da CONTRATADA.





11.7. Em caso de mudança de aulas presenciais para semipresenciais ou remotas, não ocorrerá alteração no valor da anuidade escolar tendo em vista o efetivo cumprimento da prestação dos serviços educacionais conforme previsto no Código Civil Brasileiro, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9.394/96, normativas governamentais e investimentos orçamentários efetuados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA / DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Os CONTRATANTES estão cientes e de acordo com a Proposta Pedagógica adotada pela CONTRATADA.

12.2. Cabe ao CONTRATANTE a responsabilidade quanto a frequência regular do aluno às aulas, sendo que a CONTRATADA não oferece reposição de aulas e conteúdos.

12.3. O CONTRATANTE fica ciente quanto à proibição de que o aluno realize a gravação de áudio, vídeo ou fotografe as aulas, demais alunos, profissionais ou ambientes físicos da CONTRATADA. A inobservância quanto a esta proibição implicará na responsabilização do aluno, nos termos do regimento escolar, assim como do CONTRATANTE, inclusive no que tange ao uso indevido de imagem nas redes sociais.

12.4. O CONTRATANTE orientará o aluno para que, em caso de acidente em horário escolar, comunique imediatamente os colaboradores da CONTRATADA para que prestem os primeiros atendimentos e contatem a família do aluno. Na impossibilidade de contato com os pais o aluno, este será encaminhado para o hospital indicado pelo CONTRATANTE na ficha complementar que dispõe das condições de saúde do aluno. Não havendo possibilidade de fazê-lo em razão da urgência, o aluno será levado ao hospital mais próximo, arcando o CONTRATANTE com todas as despesas realizadas.

12.5. O CONTRATANTE declara expressamente que o aluno poderá participar de atividades físicas, atestando expressamente, através deste contrato, que o mesmo está apto e não apresenta nenhum impedimento para realização de tais atividades. No caso de qualquer impedimento por parte do aluno, a CONTRATADA deverá ser imediatamente e formalmente comunicada, ficando isenta de toda e qualquer responsabilidade.

12.6. A CONTRATADA não ministrará qualquer tipo de medicação aos alunos, incumbindo ao CONTRATANTE o dever de providenciar tal medida.

12.7. O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste Contrato e, no ato da matrícula, as relativas à aptidão legal do aluno para frequentar o nível/série/ano indicados, concordando, desde já, que a não-entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 10 (dez) dias contados do início das aulas, acarretará automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

12.8. O CONTRATANTE assume a responsabilidade por todo e qualquer ato, doloso ou culposo, de qualquer natureza, causado por si ou pelo aluno, em detrimento da CONTRATADA e/ou terceiros, devendo indenizá-los imediatamente, independente da aplicação das sanções disciplinares previstas no regimento da CONTRATADA e comunicação das autoridades competentes.

12.9. A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e consequente ressarcimento/indenização decorrente de furto, roubo, extravio ou perda de qualquer objeto (ex.: carteiras, jóias, bonés, brinquedos, celulares, tablets, notebooks) pertencente ao aluno ou seus responsáveis legais, deixado em sala de aula, em qualquer outra dependência da unidade educacional ou nas adjacências de suas instalações.

12.10. A CONTRATADA não se responsabiliza pelos objetos que o aluno venha a utilizar em seu corpo e que possam causar danos a si ou aos demais alunos, devendo os mesmos serem retirados no horário das aulas de Educação Física ou atividades psicomotoras, aulas de campo e atividades extracurriculares, responsabilizando-se o CONTRATANTE por qualquer dano que esses objetos venham a causar ao aluno ou terceiros, dentro do recinto escolar.





- 12.11. Compete ao CONTRATANTE, sob pena de responsabilização, o dever de acompanhamento e controle sobre as postagens de fotos e comentários realizados pelo aluno nas redes sociais e grupos de whatsapp, evitando-se qualquer conduta que possa afetar a imagem e reputação da CONTRATADA, bem como de qualquer membro da comunidade escolar.
- 12.12. Os CONTRATANTES declaram-se cientes da proibição de uso de telefone celular ou outro aparelho eletrônico pelos alunos, durante as atividades didático-pedagógicas (inclusive filmagens no ambiente escolar), ficando a CONTRATADA autorizada a adotar as medidas disciplinares cabíveis nas hipóteses de descumprimento desta proibição, inclusive com o recolhimento dos objetos. O CONTRATANTE compromete-se a instruir o aluno/beneficiário sobre a proibição e a maneira adequada do uso do celular, em conformidade com o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 12.13. O CONTRATANTE compromete-se, quando solicitado pela equipe pedagógica da CONTRATADA, em levar o aluno beneficiário para atendimento médico, para averiguação e diagnóstico de alguma doença ou transtorno psicológico.
- 12.14. O CONTRATANTE, de acordo com os deveres inerentes ao poder familiar, previstos no art. 249, da Lei n.º 8.069/90, deverá comparecer às reuniões agendadas pela equipe pedagógica quando convocado.
- 12.15. O CONTRATANTE está ciente do regramento contido no Manual do Aluno e Regimento Escolar, disponíveis para consulta no portal do site da CONTRATADA, comprometendo-se em cumprir e fazer com que o aluno cumpra tais regimentos, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, através de procedimento disciplinar administrativo.
- 12.16. A saída dos alunos da escola somente será permitida mediante presença dos responsáveis devidamente elencados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, seja através da ficha de autorização, e-mail, whatsapp ou aplicativos utilizados pela escola.
- 12.17. O CONTRATANTE é responsável pela guarda e sigilo da senha de acesso ao portal, não devendo compartilhar com terceiros, sob pena de responsabilização.
- 12.18. Visando a manutenção e proteção do sistema computacional da escola, a CONTRATADA poderá bloquear ou cancelar o acesso do CONTRATANTE ao portal, independentemente de aviso prévio, sem que isso gere qualquer direito à indenização.
- 12.19. Eventual dificuldade de acesso ao portal deverá ser reportada à CONTRATADA, que terá o prazo de 30 dias para solução da questão.
- 12.20. Não é admitida a criação de blogs, comunidades, grupos de whatsapp ou qualquer outro meio de veiculação pela internet que utilize o logotipo, razão social ou nome fantasia da CONTRATADA, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 12.21. Em nenhuma hipótese haverá cumulação de descontos ou benefícios, ficando acertado que valerá um favor do CONTRATANTE, sempre, o desconto de maior porcentagem.
- 12.22. O presente Contrato será válido e vinculante para as partes, herdeiros e sucessores, a qualquer título.
- 12.23. Para a assinatura eletrônica deste contrato, o CONTRATANTE deverá seguir todos os procedimentos e orientações disponibilizados pela plataforma digital, sobretudo quanto aos meios de validação, cujo acesso e utilização é pessoal e intransferível. O CONTRATANTE é o único responsável pelo sigilo e uso das informações necessárias para consecução da sua assinatura eletrônica, assim como por qualquer dano ou prejuízo decorrente da utilização indevida, ou mesmo inverdade das informações prestadas, sob pena das sanções legais. O CONTRATANTE declara que adota rígidas medidas de segurança em seu sistema de dados, impedindo o acesso não autorizado aos mecanismos de assinatura eletrônica previstos nesta cláusula.





12.24. O CONTRATANTE, ao ingressar no portal *on line* da CONTRATADA, assume a responsabilidade pelas contratações que ocorrerão através do compartilhamento de seus dados e realização de assinatura eletrônica, atos válidos para o reconhecimento de sua manifestação de vontade.

12.25. O CONTRATANTE reconhece que o presente contrato vincula as partes, sendo plenamente válido, nos termos permitidos pelo art. 107, da Lei 10.406/02, mediante assinatura eletrônica.

12.26. A alteração do responsável financeiro original (CONTRATANTE) dependerá de aceitação expressa da CONTRATADA, que levará em consideração a constatação de adimplência contratual, assim como análise financeira do novo CONTRATANTE proposto.

12.27. Declaram as partes que possuem pleno conhecimento dos termos do artigo 422 do Código Civil, obrigando-se, portanto, a guardar tanto na conclusão deste instrumento, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé sendo que o mesmo não ofende, em qualquer de suas cláusulas e condições, os ditames do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e as demais legislações que regem a relação existente entre as partes.

12.28. Fica eleito o foro da Comarca de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Contratante

*Guimarães Alberto Farias*  
Contratado

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha





## ANEXO I

### TERMO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)



Para os fins deste Termo, embasado na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), considera-se:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, dado referente à saúde, genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, com as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

I - Em observação aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), em especial dos artigos 7º, 9º, 11º e 14º, a CONTRATADA, esclarece que:

Necessita efetuar o tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do(a) CONTRATANTE (titular dos dados e representante legal do(a) aluno(a)) e respectivo(a) ALUNO(A), que será feito no melhor interesse destes, para alcance dos objetivos do presente contrato no que concerne ao seu sistema interno, bem como na contratação e operacionalização de plataformas, aplicativos, site educacional, bem como diversos outros meios tecnológicos, tratando-se de condição essencial, para que a CONTRATADA possa gerir todo o serviço educacional, englobando as áreas pedagógica, administrativa, marketing, financeira, jurídica, etc.

Os dados serão mantidos e armazenados pela CONTRATADA ou por empresa terceirizada, contratada especialmente para esse fim, preservando-se os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade do(a) CONTRATANTE e respectivo(a) ALUNO(A), e em conformidade com as legislações pátrias vigentes.

O tratamento dos dados observará os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Nos casos em que o tratamento de dados pessoais não for essencial para o desenvolvimento e execução do Contrato Principal, ou ainda, para a execução de atividades extras sugeridas, o(a) representante legal do(a) aluno(a) será informado(a).

A fim de garantir o exercício do direito dos titulares de dados pessoais, em consonância com o disposto no artigo 18º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA disponibiliza o contato [contato\\_lgpd@greatschools.com.br](mailto:contato_lgpd@greatschools.com.br).

Garantirá as medidas técnicas e operacionais que atendam aos padrões de boas práticas de governança de privacidade, aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e requisitos básicos de segurança a fim de inibir a utilização indevida, sigilo, confidencialidade e integridade dos dados de caráter pessoal.

Pelas razões acima expostas, o(a) CONTRATANTE, na qualidade de representante legal do(a) aluno(a) identificado(a) no Contrato Principal, toma ciência e concede seu consentimento de forma LIVRE, CLARA e INEQUÍVOCA para que a CONTRATADA:

- Realize o tratamento de dados pessoais do(a) aluno(a) para a execução de todos os serviços essenciais relacionados diretamente ao plano pedagógico da instituição e aos serviços educacionais,



tais como, mas não se limitando a: cadastro do(a) aluno(a), manutenção das atividades escolares, serviços financeiros, serviços administrativos, serviços de segurança, serviços de alimentação e, disponibilização de benefícios. <sup>1</sup>

- Realize o compartilhamento de dados pessoais do(a) aluno(a) com empresas terceirizadas, na qualidade de operadoras, quando necessárias para a execução do Contrato Principal, e que estejam em conformidade com a legislação pátria vigente.<sup>1</sup>

- Realize o tratamento de dados pessoais vinculados ao uso da imagem e voz do(a) aluno(a), estando desde já ciente que esta utilização poderá se dar através da publicação de vídeos, textos, fotografias e outros, sem qualquer ônus, em todo e qualquer material que venha a ser produzido em eventos e/ou outra atividade, diretamente ou indiretamente, a ser utilizado para fins de campanhas informativas, institucionais e comerciais, bem como qualquer outro meio de comunicação ao público em geral, sendo essa autorização concedida a título gratuito e não oneroso, pelo prazo de dois anos após o término da prestação de serviços, abrangendo o uso do nome, imagem e voz em todo território nacional e no exterior e em qualquer meio de divulgação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

De acordo: \_\_\_\_\_

(Assinatura do Responsável Financeiro)



<sup>1</sup> Em consonância com o Artigo 14, parágrafo 1º, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), há a necessidade de consentimento de pelo menos um dos representantes legais para o tratamento de dados pessoais de pessoas com até 12 anos incompletos. Todavia, se faz também necessário esclarecer que sem o tratamento dos referidos dados, haverá a impossibilidade da prestação dos serviços educacionais.

Aos alunos maiores de 12 anos, a presente granularidade se dará apenas com a ciência do tratamento que será realizado, sem a necessidade do consentimento, pela base legal prevista no Artigo 7º, inciso V, da mesma legislação.